

Fls.

Processo: 0312911-31.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Consignação em Pagamento - CPC - Pagamento em Consignação

Autor: FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Réu: ENFORCE GESTÃO DE ATIVOS S/A
Perito: LEONARDO SANTOS GOMES FERREIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Elisabete Franco Longobardi

Em 24/10/2022

Decisão

1) Intime-se o perito para ciência dos quesitos apresentados pelo réu às fls.405/406, bem como para dizer se mantém os honorários estimados às fls.389. Vinda a manifestação do expert, intuem-se as partes.

2) Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c obrigação de fazer e pedido de tutela de urgência ajuizada por FILIPE DA SILVA ALMEIDA em face da ENFORCE GESTÃO DE ATIVOS S/A, visando questionar valores cobrados em razão de parcelas vencidas e não pagas decorrente de Contrato de Empréstimo com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia.

Decisão de fls.232/233 deferindo a consignação da quantia do valor mencionado na inicial.

Depósito às fls.245/246.

Às fls.397/399, a parte autora informa que o imóvel objeto da hipoteca está na iminência de ser leilado, requerendo que a ré se abstenha de realizar o Leilão, que está marcado para o dia 31/10/2022 e 03/11/2022, ou, alternativamente, sustar-lhe os seus efeitos na hipótese de já ter sido realizada, até que se julgue o mérito da ação referida ação.

DECIDO.

Pretende o autor seja deferida a tutela de urgência incidental para que a ré se abstenha de realizar o Leilão previsto para o dia 31/10/2022 e 03/11/2022, ou, alternativamente, sustar-lhe os seus efeitos na hipótese de já ter sido realizada, até que se julgue o mérito da ação referida ação.

Inicialmente, cabe destacar que os débitos do autor relativos ao imóvel hipotecado estão sendo discutidos na presente demanda, a qual se encontra em fase de apresentação de quesitos para se iniciar a perícia.

Em sendo suspensa a hasta pública, nenhum prejuízo sofrerá a parte ré, até porque o autor consignou o saldo devedor em juízo. Ademais, o imóvel dado em garantia continuará garantindo o direito do credor, enquanto ao autor o dano pode ser irreversível ou, pelo menos, de difícil reparação.

Neste sentido o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça. Veja-se:

"0014005-90.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO - Julgamento: 13/05/2021 - NONA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LEILÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. BEM LEVADO A LEILÃO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO DE SUSPENSÃO DA HASTA PÚBLICA. INCONFORMISMO. DESCABIMENTO. AGRAVANTE QUE ALEGA QUE VEM REALIZANDO O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS EM PROCESSO DIVERSO. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE QUESTÃO PREJUDICIAL EXTERNA. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE SE IMPÕE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 59 DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO QUE NÃO SE REVELA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO".

Pelo exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a hasta pública para alienação do imóvel adquirido pelo autor até o julgamento da lide.

Intime-se o réu com urgência acerca da presente decisão.

P.I.

Rio de Janeiro, 25/10/2022.

Elisabete Franco Longobardi - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Elisabete Franco Longobardi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44HL.5GC1.8MGL.AJH3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos